



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO Nº 007/2017**  
**(Projeto FAUNA SILVESTRE)**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de João Ramalho/SP, Senhor **WAGNER MATHIAS**, brasileiro, casado, possuidor do RG nº 34.624.004-8 e do CPF nº 282.915.348-02, residente à Av. Avelar, 601, naquele município, e de outro a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 46.211.694/0001-07, com sede na Rua Alexandre S. de Almeida, 367, no município de Ibirarema, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor **THIAGO ANTONIO BRIGANÓ**, possuidor do RG nº 34.978.857-1 e do CPF nº 306.487.818-28, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93 à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Estatuto do CIVAP, o que segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas, entre os entes consorciados aderentes ao projeto denominado FAUNA SILVESTRE, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05 e do encargo assumido pelo contratante através do Contrato de Programa nº 001/2016.

§ 1º - A consecução das ações aqui referidas, de proteção da biodiversidade regional, nos limítrofes do Município contratante, em especial à fauna silvestre, se realizará por meio de conjugação de esforços entre o CIVAP e instituição a ser conveniada.

§ 2º - O contratado, através da instituição conveniada, disponibilizará à contratante um local para a recepção de animais silvestres do município visando a recuperação e soltura do animal, bem como de sua manutenção em caso de impossibilidade de seu retorno à natureza.

§ 3º - O projeto atende os objetivos e fins sociais do CIVAP, estando em consonância com o Protocolo de Intenções aprovado pela Assembleia Geral e Estatuto Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços, ações e atividades, conforme previsto na cláusula anterior, serão executadas pelo contratado através de Convênio a ser firmado, que obedecerá ao Plano de Trabalho da conveniada, em curso de definição entre os parceiros, mantida a possibilidade do mesmo ser reformulado, em comum acordo entre as partes, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objeto do Convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará a partir 01 (um) de março de 2017 se encerrando em 31 (trinta e um) de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA QUARTA - VALOR:** Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, a contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ 4.351,60** (quatro mil e trezentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), com o seguinte desdobramento:

I - **R\$ 435,16** (quatrocentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos), a serem pagos mensalmente.

§ 1º - Constitui despesa de que trata o presente contrato, única e exclusivamente, a remuneração da instituição a ser conveniada.

w  6



§ 2º - A contratante não será responsável pela remuneração do pessoal da instituição a ser conveniada, tampouco as obrigações trabalhistas e fiscais decorrentes.

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO:** O pagamento do valor contratual referido no inciso I da cláusula anterior será mensal, efetuado até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, iniciando-se pelo mês de março de 2017 e se estendendo até o mês de dezembro de 2017. Em caso de não haver expediente na data limite para pagamento, a contratante se obriga em saldar o compromisso até o dia útil imediatamente anterior.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados mediante emissão, de boleto bancário mensal pelo contratado;

§ 2º - Na falta de pagamento, e após a data da ultimação dos trâmites necessários, fica o contratado autorizado em aplicar o dispositivo contido da cláusula 5.4 do Protocolo de Intenções, para que os pagamentos sejam descontados na última parcela do F.P.M. de cada mês do Município ora contratante.

§ 3º - Caso o Município estiver inadimplente com o Consórcio, no primeiro débito da parcela do FPM, será cobrado o total da inadimplência, referente à contribuição.

§ 4º - As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas com recursos financeiros da contratante, mediante a utilização dos respectivos recursos orçamentários constantes na Lei Orçamentária do Município para o exercício corrente e irá onerar a categoria de despesa nº 288460000.0.003000-337141000000.

§ 5º - Enquanto inadimplente, a contratante ficará impedida de receber a execução do serviço objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

§ 1º - É obrigação de o contratado prestar adequadamente o objeto contratado, além da prestação de contas anual que está obrigado, de acordo com a Legislação em vigor.

§ 2º - Constituem-se em obrigações da contratante as constantes neste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO:** A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos seguintes casos:

- a) - não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) - cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) - cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II - amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante;

III - na ocorrência de falta grave cometida pela contratante, de acordo com o estatuído no Estatuto do contratado.

**CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:** Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, o contratado, caso seja rescindido o presente por sua única e exclusiva culpa, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

§ 1º - As multas legais e a prevista neste contrato não eximem o contratado, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar à contratante.

§ 2º - O inadimplemento das obrigações financeiras, estabelecidas neste instrumento, sujeitam ainda o contratado faltoso às penalidades previstas no Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05.

**CLÁUSULA NONA - FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

I - O presente contrato foi precedido de parecer jurídico e ato de dispensa de licitação, assinados respectivamente pelo Procurador Jurídico e Presidente do CIVAP, nos moldes e em consonância com o preceituado nas Leis nºs 8.666/93 e 11.107/05.

II - A licitação foi dispensada com fundamento no art. 24, *caput*, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 2º, §1º, inciso III da Lei Federal nº 11.107/05.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Assis, 20 de fevereiro de 2017.

WAGNER MATHIAS  
PRESIDENTE DO CIVAP - Contratado

THIGO ANTONIO BRIGANÓ  
PREFEITO DE IBIRAREMA - Contratante

TESTEMUNHAS:

VANDER JOSÉ FIGUEIREDO  
RG nº 24.929.041-8

IDA FRANZOSO DE SOUZA  
RG nº 7.816.657-3



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibirarema, CNPJ nº 46.211.694/0001-07, com sede na Rua Alexandre S. de Almeida, 367, no município de Ibirarema/SP.

**CONTRATADO:** CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP.

### CONTRATO DE RATEIO Nº 007/2017

**OBJETO:** Custeio do Projeto FAUNA SILVESTRE

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Assis, 20 de fevereiro de 2017.

#### CONTRATADO:

- Nome e cargo: Wagner Mathias - Presidente
- E-mail institucional: [civap@civap.com.br](mailto:civap@civap.com.br)
- E-mail particular: [wmathias1515@gmail.com](mailto:wmathias1515@gmail.com)
- Assinatura:

Wagner Mathias

RG nº 34.624.004-8

#### CONTRATANTE:

- Nome e cargo: Thiago Antonio Brigano - Prefeito Municipal
- E-mail institucional: [prefeito@ibirarema.sp.gov.br](mailto:prefeito@ibirarema.sp.gov.br) e [gabinete@ibirarema.sp.gov.br](mailto:gabinete@ibirarema.sp.gov.br)
- E-mail pessoal: [prefeithiago15@gmail.com](mailto:prefeithiago15@gmail.com)
- Assinatura:

Thiago Antonio Brigano

RG nº 34.978.857-1